



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 167/2009		PROTOCOLO SIAM Nº
Indexado ao(s) Processo(s):		
COPAM Nº: 395/1998/023/2003	PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LI – Licença de Instalação	Sugestão: DEFERIMENTO
Outorga Nº não se aplica		
APEF Nº não se aplica		
DNPM: 0084.702/1935	Fase DNPM: Portaria de Lavra	

Empreendedor: Vale S.A.	
Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, 271 – 9º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG	
Empreendimento: Mina do Baú	
CNPJ: 33.592.510/0453-36	Município: Barão de Cocais

Unidade de Conservação (entorno): Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub Bacia:
---	------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro	6

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: -	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados -	Registro de classe

Auto de fiscalização: -	DATA: -
-------------------------	---------

Data: 16/06/2009		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Claudinei Oliveira Cruz	1153492-2	
Adriane Penna	1.043.721-8	
De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses	Assinatura: Data: ___/___/___	
Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Ass: Data: ___/___/___	



DISCUSSÃO

O COPAM concedeu, em 14 de Fevereiro de 2008, à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Licença de Instalação nº 007/2008, com validade até 14/02/2009, para instalação da Mina do Baú (Processo COPAM Nº 395/1998/023/2003).

Em 08/01/2009, a empresa solicitou (protocolo n.º R172006/2009) a prorrogação do prazo de validade da LI por mais 2 (dois) anos, apresentando como justificativa a crise mundial, revisão geométrica da cava e melhorias nas drenagens da mina respeitando as cotas já projetadas, a área e as produções licenciadas.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação da validade da LI 007/2008 de 14/02/2009 para 14/02/2011.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 14/02/2008.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Velhas.